



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**DEPUTADO FEDERAL MARCOS TAVARES**

**PROJETO DE LEI N° , DE DE 2024**  
(Do Senhor Marcos Tavares)

Estabelece Diretriz para a Assistência Integral às Crianças e Jovens com Malformações Congênitas.

Apresentação: 01/07/2024 18:37:35.497 - Mesa

PL n.2643/2024

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - Esta Lei institui medidas para garantir assistência integral à saúde, educação e bem-estar de crianças e jovens portadores de malformações congênitas em todo o território nacional.

Art. 2º - O Sistema Único de Saúde (SUS) assegurará assistência médica integral às crianças e jovens com malformações congênitas, incluindo:

- I. Diagnóstico precoce, ainda no período pré-natal ou neonatal;
- II. Tratamento médico e cirúrgico, conforme a necessidade de cada caso;
- III. Reabilitação e terapias de suporte, incluindo fisioterapia, terapia ocupacional e fonoaudiologia;
- IV. Acesso a medicamentos e tecnologias assistivas necessárias.

Art. 3º - Serão estabelecidos centros de referência em todo o país, especializados no tratamento de malformações congênitas, para garantir a qualidade e a eficácia do atendimento.

Art. 4º - As instituições de ensino deverão adaptar-se para receber crianças e jovens com malformações congênitas, garantindo:

- I. Infraestrutura acessível e recursos pedagógicos adaptados;
- II. Capacitação continuada de professores e equipe pedagógica em educação inclusiva;
- III. Suporte psicopedagógico especializado, tanto para os estudantes





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**DEPUTADO FEDERAL MARCOS TAVARES**

afetados quanto para suas famílias.

Art. 5º - Será implementado um programa de apoio social e psicológico, envolvendo:

I. Assistência social para as famílias, visando facilitar o acesso a benefícios e serviços públicos;

II. Acompanhamento psicológico contínuo para crianças, jovens e seus familiares, ajudando-os a lidar com desafios emocionais e sociais associados às malformações congênitas.

Art. 6º - Os recursos para a implementação desta Lei virão de:

I. Dotações orçamentárias próprias do SUS, destinadas especificamente para a saúde de crianças e jovens com malformações congênitas;

II. Fundos de programas de educação e assistência social;

III. Parcerias público-privadas e apoio de organizações não governamentais.

Art. 7º - O Ministério da Saúde, em colaboração com o Ministério da Educação e o Ministério da Cidadania, realizará monitoramento e avaliação periódicos dos programas estabelecidos por esta Lei, assegurando sua eficácia e ajustando estratégias conforme necessário.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**MARCOS TAVARES**  
**Deputado Federal**  
**PDT-RJ**

Apresentação: 01/07/2024 18:37:35.497 - Mesa

PL n.2643/2024



\* C D 2 4 5 1 6 5 0 5 0 6 0 0 \*



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**DEPUTADO FEDERAL MARCOS TAVARES**

**JUSTIFICATIVA**

Este projeto de lei é proposto com o objetivo de estabelecer um sistema de assistência integral e especializada para crianças e jovens com malformações congênitas. A iniciativa visa endereçar uma lacuna significativa nos serviços de saúde, educação e suporte social disponíveis para este grupo vulnerável, assegurando-lhes o direito ao acesso a tratamentos e cuidados que são essenciais para seu desenvolvimento e bem-estar.

Crianças e jovens com malformações congênitas frequentemente requerem cuidados médicos especializados, que vão desde intervenções cirúrgicas a terapias contínuas de reabilitação. A falta de acesso a serviços adequados pode comprometer seriamente sua qualidade de vida e desenvolvimento.

A eficácia no tratamento e na inclusão social desses jovens depende da integração efetiva entre serviços de saúde e educacionais. Adaptar escolas e capacitar professores são passos fundamentais para garantir que esses jovens possam alcançar seu pleno potencial educacional e social.

As famílias dessas crianças muitas vezes enfrentam desafios significativos, não apenas emocionais e sociais, mas também econômicos. Programas de assistência social e psicológica são vitais para fornecer o suporte necessário para que essas famílias possam cuidar efetivamente de seus filhos.

A implementação de estratégias para o diagnóstico precoce e a prevenção de complicações associadas às malformações congênitas é crucial. Isso inclui o acesso a tecnologias de diagnóstico avançado e a programas de acompanhamento regular.

Este projeto de lei também reflete um compromisso com a equidade e a justiça social, assegurando que todos os cidadãos, independentemente de suas condições de nascimento, tenham oportunidades iguais de acesso a serviços que podem melhorar significativamente suas vidas.

É dever do Estado garantir cuidados de saúde adequados e eficazes para todos os seus cidadãos, especialmente aqueles que estão em condições de vulnerabilidade. Este projeto de lei fortalece esse compromisso ao proporcionar um framework dedicado para crianças e jovens com malformações congênitas.

Apresentação: 01/07/2024 18:37:35.497 - Mesa

PL n.2643/2024





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**DEPUTADO FEDERAL MARCOS TAVARES**

Por estas razões, urge a aprovação deste projeto de lei, que não só trará benefícios diretos a um segmento vulnerável da população, mas também promoverá uma sociedade mais inclusiva e justa. Este é um passo fundamental para assegurar que todas as crianças e jovens tenham as melhores chances de sucesso e felicidade em suas vidas, independentemente dos desafios que enfrentem desde o nascimento.

Apresentação: 01/07/2024 18:37:35:497 - Mesa

PL n.2643/2024

**MARCOS TAVARES**  
Deputado Federal  
PDT-RJ



\* C D 2 4 5 1 6 5 0 5 0 6 0 0 \*